

Declarações de rendimentos de IRS - Assinatura dos cônjuges
Ofício-Circular X-1/93, de 28/01 -Direcção de Serviços do IRS
Declarações de rendimentos de IRS - Assinatura dos cônjuges
Artigos 57º e 136º
Razão das instruções

Foi posta à consideração dos Serviços a questão da legitimidade de um só dos cônjuges para assinar as declarações de rendimentos de IRS quando o outro se encontre impossibilitado de o fazer, face ao estatuído no artigo 136º do Código do IRS e no artigo 5º do Código de Processo Tributário.

Estudado o assunto foi, por meu despacho de 92-11-26, sancionado o seguinte entendimento:

Assinatura das declarações

1 - As declarações de rendimentos de IRS (mod. 1 ou mod. 2), apresentadas por sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, devem ser assinadas por ambos os cônjuges, como resulta do disposto no artigo 136º do Código do IRS.
Impossibilidade de assinatura por um dos cônjuges

Impossibilidade de assinatura por um dos cônjuges

2- Não pode ser recusada uma declaração de rendimentos que se mostre assinada por apenas um dos cônjuges, desde que se refira expressamente que este assina por si e pelo outro. A comprovação da impossibilidade de assinatura por um dos cônjuges apenas é de exigir em processo onde eventualmente a questão seja expressa mente discutida.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 28 de Janeiro de 1993

Refª:

Procº IRS nº 2221/92

Infº IRS nº 766/92

Parecer GAJE 252/92

O director-geral,

Francisco Rodrigues Porto